

Entrevista com o Prof. José Luis de los Mo-  
zos, 321

DIÁLOGOS COM  
A DOUTRINA

## Entrevista com o Prof. José Luis de los Mozos

**RTDC:** Quais são as suas principais lembranças sobre os seus estudos universitários? Quem foram os mestres que mais o influenciaram, qual era o método didático utilizado e como se dava a relação entre professores e alunos? Que peso teve a sua formação universitária no desenvolvimento de sua vida profissional?

**DLM:** Guardo uma boa lembrança da Universidade de Valladolid, onde estudei no início dos anos quarenta, em plena Guerra Mundial. Éramos poucos alunos, de sessenta a oitenta por curso. Entre os professores, recordo aquele que depois se tornaria meu mestre, D. Ignacio Serrano y Serrano, catedrático de Direito Civil que era um verdadeiro poço de sabedoria; mas outros professores também exerceram uma grande influência sobre mim, como o Professor Pérez Blesa, catedrático de Filosofia do Direito, e D. Teodoro Gonzáles, catedrático de Direito Político, sem esquecer de D. Juan del Rosal e tantos outros. O método era o da "aula magistral", mas também tínhamos seminários, as provas eram sempre orais e a relação com os professores era muito respeitosa, porém cordial. Vivia-se um ambiente muito universitário, e ali a minha geração aprendeu um estilo de comportamento que conservaria para sempre.

**RTDC:** Como comparar a Universidade espanhola de ontem com a de hoje? No decorrer de sua experiência didática foram perceptíveis os momentos de transição, as inflexões relevantes no currículo, as alterações importantes de rumo?

**DLM:** São dois modelos universitários distintos. Naquela época existiam, em toda Espanha, onze universidades públicas e uma privada; agora, há mais de sessenta instituições públicas e cerca de dez privadas. A Universidade de Valladolid tinha então aproximadamente quatro mil e quinhentos alunos; agora, são mais de trinta e cinco mil. Apesar disso, na Faculdade de Direito o currículo de disciplinas continua essencialmente o mesmo.

**RTDC:** O Sr. considera que a Universidade vem cumprindo adequadamente o seu papel na formação jurídica? Esta formação deveria, na sua opinião, dar prioridade à técnica ou à humanística? Entende que o currículo deva ser sempre genérico ("generalista") ou, nos últimos anos da graduação deva já ocorrer algum tipo de especialização?

**DLM:** Nos cursos de graduação, a contribuição da Universidade não pode ir além de suscitar o interesse pelos estudos jurídicos; a vocação jurídica vem necessariamente depois. Sem ter uma formação humanística adequada, não creio que se possa chegar a ser jurista. Quanto ao currículo, ele deve ser sempre generalista. A especialização corresponde aos

estudos de pós-graduação, que podem se iniciar ou se compatibilizar com o final da graduação.

**RTDC:** Entende necessário, e até que ponto, que os direitos fundamentais da pessoa humana ou direitos humanos sejam considerados no estudo do Direito Civil?

**DLM:** A consideração dos direitos fundamentais da pessoa deve estar presente em todos os ramos do direito; no Direito Civil ela contribui para enriquecer e gerar uma nova versão dos direitos da personalidade.

**RTDC:** Ao longo de sua experiência científica, como doutrinador, o Sr. manteve-se fiel ao método apreendido durante sua formação acadêmica ou decidiu adotar outros critérios e perspectivas de investigação? A eventual mudança deveu-se a algum acontecimento particular, político ou pessoal?

**DLM:** Mantive-me fiel, ou ao menos assim tentei proceder, ao método que aprendi — impulsionado por meu mestre e pelos mestres alemães que depois me ajudaram, Max Kaser e Hans Thieme — durante os estudos do meu Doutorado, que não é outro senão o método da *Neueren Privatrechtsgeschichte* (História Moderna do Direito Privado), pois o Direito Civil é uma disciplina histórica.

**RTDC:** A literatura, a poesia, as artes em geral contribuíram para a sua formação de jurista? Quais são os seus autores preferidos? Que leituras o Sr. recomendaria às novas gerações? Que autores clássicos não devem deixar de ser conhecidos?

**DLM:** Já diziam os clássicos: *“humanarum atque divinarum rerum notitia”*. Dos autores da literatura universal deve-se conhecer o máximo possível, além dos historiadores, economistas e filósofos.

**RTDC:** O que despertou seu interesse para o Direito Civil?

**DLM:** Inicialmente eu pensava em estudar Filosofia ou História do Direito, mas logo me convenci que se chegava antes a ser jurista estudando Direito Civil.

**RTDC:** Como explicar a abundância de tratados no passado e sua escassez no presente? O Sr. pensa que ainda seja possível produzir obras do gênero? Os juristas mais jovens deveriam a elas se dedicar ou o Sr. considera que o sistema jurídico hoje se encontra mais fragmentado, não permitindo que se atinjam aqueles resultados?

**DLM:** Esta é uma sociedade em trânsito, que está mudando constantemente, e mesmo depois de meio século ainda não conseguiu acomodar-se definitivamente.

**RTDC:** O que o Sr. pensa da moderna produção doutrinária espanhola? Mantém a qualidade do passado, tratando das novas questões e dos novos institutos adequadamente,

contribuindo para a solução dos novos problemas, auxiliando a jurisprudência? Na eventual resposta negativa, o que pode ser feito para alterar este estado de coisas?

**DLM:** A doutrina espanhola se ressentiu um pouco da situação indicada: atualmente não há um manual que cumpra a função que cumpriu Castan Tobeñas. Entretanto, é aceitável.

**RTDC:** Qual a sua opinião sobre a doutrina da *Drittwirkung* (efeito irradiante dos direitos, garantias e liberdades individuais na ordem jurídica privada)? Parece-lhe oportuno e/ou necessário proceder à “constitucionalização” do Direito Civil? Acredita estar superada a dicotomia Direito Público X Direito Privado?

**DLM:** Tudo o que se refere aos direitos fundamentais da pessoa deve ter um reflexo adequado sobre todo o ordenamento, mas não se pode ir além disso, especialmente no Direito Civil, já que suas instituições tradicionais e mais representativas, apesar de anteriores à Constituição, devem estar de acordo com seus princípios, pois não se pode esquecer que o Direito Civil moderno nasce com o constitucionalismo. Assim ocorre com a família, os contratos, a propriedade, as sucessões. Tampouco me parece que a dicotomia Direito Público X Direito Privado se encontre superada — desde que entendida de modo adequado.

**RTDC:** No seu entender, a “constitucionalização da ordem privada” tem um futuro promissor? Como pode a doutrina jusprivatista que se dedica a este tema contribuir para o seu adequado desenvolvimento?

**DLM:** Creio que há um exagero do constitucionalismo no estilo de alguns autores, o que não me parece adequado, pois ao se discorrer por cláusulas gerais acaba se fomentando um certo maximalismo — o que é sempre muito perigoso, pois o Direito é um saber do particular e do concreto.

**RTDC:** Quais as suas impressões sobre alguns “movimentos” da civilística moderna, em particular, a descodificação e os microssistemas?

**DLM:** Isto vai de encontro a todos os princípios existentes e por existir, pois o Direito tem uma indubitável unidade. Em nenhum momento esta idéia deixou de ser uma metáfora, que atualmente perdeu todo o seu prestígio.

**RTDC:** Nos Estados democráticos, a dignidade da pessoa humana foi erigida a valor fundamental. Está a merecer o *locos* de cláusula geral do ordenamento jurídico? Como proceder diante da colisão de princípios fundamentais naqueles casos em que ambos os princípios remetem à tutela da pessoa humana?

**DLM:** Em tudo que é humano há algo que transcende a sua própria realidade, e o mesmo se passa no Direito: a justiça não é de todo justiça quando não se identifica com o bem.

**RTDC:** No Brasil atual, em que imperam a desigualdade social, a banalização da violência, a extraordinária concentração de renda e os bolsões de miséria, alguma responsabilidade específica pode ser atribuída ao Direito ou a seus operadores? É possível (ou talvez provável) que o legislador, o juiz, ou o intérprete tenham fracassado na regulamentação das relações jurídicas, permitindo que a pessoa humana fosse relegada a uma posição de inferioridade frente aos interesses e aos valores do mercado?

**DLM:** Não se deve pedir ao Direito aquilo que corresponde à Política.

**RTDC:** Qual é a herança mais preciosa que os estudos de Direito Civil, realizados no decorrer do século XX, oferecem ao século XXI?

**DLM:** De um ponto de vista técnico, o enorme desenvolvimento do Direito Comparado, como instrumento para enfrentar a tarefa da globalização.

**RTDC:** Como vê o futuro do Direito Civil?

**DLM:** Será sempre uma tarefa apaixonante, porém muito difícil.